



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA
DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE MARABÁ - PA.

O referido Registro de Preços faz-se necessário tendo em vista que sua finalidade é a disponibilização dos serviços de transporte de estudantes da rede municipal no município de Marabá - PA, possibilitando que a frota de ônibus esteja sempre em plenas condições de uso, propiciando o fornecimento adequado e indispensável para a locomoção dos estudantes, através da aquisição de peças de reposição destacando-se sua real e imprescindível necessidade ante a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, visando resguardar o bom estado de conservação e seu perfeito funcionamento.

Nesse sentido, tendo em vista as melhorias ao acesso escolar e considerando as condições de nossas estradas, justifica-se a necessidade da contratação objetivando dentre outras finalidades a preservação dos veículos, o aumento da vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo a eficiência e a segurança daqueles que o utilizam, mantendo-os sempre prontos para atender as necessidades desta secretaria.

Vale ressaltar que este procedimento está pautado nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, proporcionando sobretudo a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pela Gestão Municipal.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Alimentação e assistência à saúde, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

... VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de...

...VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 32 desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Isto posto, garantir que seu fornecimento seja ininterrupto é primordial por meio deste registro de preços o qual viabilizará a realização de manutenções preventivas e corretivas, permitindo o acesso ao ambiente escolar com conforto e segurança.

Assim, em cumprimento do estabelecido pelas Leis nº 10.709/2003 e 10.880, de 9 de junho de 2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação prestação dos serviços continuados de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

Marabá - PA, 29 de abril de 2022

Atenciosamente,

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68502-100
CNPJ Nº 27.927/574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br